



PROJETO DE LEI
Expediente PM 10/98



Votado
LEI nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com interveniência da Brigada Militar e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação de trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24º, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

Art. 3º - O convênio de que trata esta Lei irá vigorar até 30 de novembro de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

gsl
EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO



Termo de Convênio que fazem entre si o MUNICÍPIO e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com a interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, em cumprimento ao novo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE, com sede na, doravante denominada PREFEITURA, neste ato, representada por seu Prefeito, Sr....., e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com sede, nesta Capital, na rua 7 de Setembro, n. 666, doravante denominada SJS, com interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, neste ato, representada por seu Comandante-Geral JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ, doravante denominada BRIGADA MILITAR, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Convênio é firmado com fundamento no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e tem por objeto delegar competência à SJS para, através da BRIGADA MILITAR, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, nos limites deste instrumento e da lei, em toda a circunscrição territorial da PREFEITURA, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da PREFEITURA:

- a) fornecer os talonários e formulários necessários para a autuação das infrações e a adoção das medidas administrativas;
- b) pagar a contraprestação ajustada na cláusula terceira;
- c) indicar a entidade responsável pela remoção de veículos, em decorrência de infração de trânsito;
- d) indicar o local para guarda de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito;
- e) providenciar na criação e instalação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, em conformidade com o artigo 16 do CTB;
- f) adotar, durante a vigência deste convênio, as medidas necessárias para a assunção integral dos serviços ora conveniados no prazo fixado na Cláusula Quarta.

II - À SJS caberá, através da BRIGADA MILITAR, executar, transitoriamente, por tempo determinado, nos termos e nos limites deste convênio, em todo o território do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, a fiscalização de trânsito, a autuação, a adoção das medidas administrativas decorrentes e a aplicação das penalidades de multa e advertência por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - A SJS receberá 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com base neste convênio, deduzido do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção da segurança e educação de trânsito (CTB, artigo 320, parágrafo único).

II - O valor devido pela PREFEITURA à SJS será repassado a ela, diretamente pelo DETRAN, no ato da arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado) e por via eletrônica, destinado-se ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- I. O presente convênio vigerá até de de 1998, quando a PREFEITURA deverá ter assumido integralmente a execução dos serviços ora conveniados.
- II. Fica assegurada à PREFEITURA a faculdade de antecipar a assunção da execução dos serviços ora conveniados, quando se extinguirá, também antecipadamente, o presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

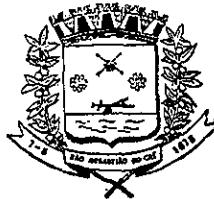
O Foro deste convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

E, assim ajustadas, firmam o presente convênio as partes, a interveniente e duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 1998.

SECRETARIA ESTADUAL DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

MUNICÍPIO DE ...



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 43198
Rec. 12.3.98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com a entrada em vigor do novo Código Nacional de Trânsito, a fiscalização do trânsito nos municípios passou a ser atribuição das Prefeituras.

Nos municípios com grande número de habitantes, as despesas originadas com esta fiscalização poderão representar uma fonte a mais de receita. Para os municípios pequenos esta determinação do novo Código representa sem dúvida uma série de contratempos.

A FAMURS superou aos poucos o ineditismo destas medidas e veio em socorro dos pequenos municípios, propondo que seja firmado um convênio entre a Brigada Militar e as Prefeituras, de forma que o serviço de fiscalização do trânsito continue sendo uma atribuição da BM. Pela prestação deste serviço a Brigada Militar terá direito a 50% do valor da multa, depois de descontado 5% para o Fundo Nacional de Trânsito e R\$ 12,00 para o DETRAN. O convênio com o DETRAN será objeto de projeto de lei próprio.

Numa primeira negociação a Brigada Militar admite prestar este serviço somente até o dia 11 de novembro de 1998, porém já estão sendo encaminhadas negociações entre a FAMURS e a Secretaria de Segurança para que este prazo seja dilatado. É provável também que este serviço passe a ser realizado permanentemente pela Brigada.

Através do anexo projeto de lei, o Executivo solicita autorização desta Câmara para firmar convênio com a Secretaria da Justiça, permitindo desta forma que a Brigada Militar continue fiscalizando o trânsito no território do Município. Para a Prefeitura, até prova em contrário, esta é a melhor solução para este impasse.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal